



Prefeitura Municipal De Natividade Da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.9700

LEI Nº 741 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Legislador – A Escola vai a Câmara e dá outras providências".

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, Prefeita Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições em contrário FAZ SABER que a câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município, o **Programa Jovem Legislador - A Escola vai à Câmara**, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e escolas, propiciando aos estudantes a compreensão dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo Municipal dentro do contexto em que vivem, permitindo a vivência do processo democrático, o aprimoramento do exercício da cidadania e o entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Parágrafo único - O programa consistirá na eleição da Câmara Jovem formada por 9 Jovens Vereadores, escolhidos dentre os alunos com idade entre 13 e 15 anos e envolverá a participação dos demais estudantes por meio de atividades voltadas à conscientização do exercício da cidadania.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão de escolas municipais e estaduais abrangendo alunos do 9º (nono ano) do ensino fundamental ao 2º (segundo ano) do ensino médio.

Art. 3º - São objetivos do Programa.

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre atividades gerais da Câmara Municipal de Natividade da Serra.

II - Propiciar aos alunos acesso aos trabalhos desenvolvidos pelos Vereadores, bem como possibilitar o envio de propostas ao Legislativo em prol da comunidade.

III - Fornecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município que afetam a população.

IV - Proporcionar aos Jovens Vereadores e demais alunos participação no processo eleitoral destinado à composição da Câmara jovem.

V - Sensibilizar professores, servidores, pais e a comunidade em geral para a participação nos resultados deste trabalho.



Prefeitura Municipal De Natividade Da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.9700

VI - Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I - Projeto pedagógico
- II - Calendário de eventos a serem realizados nas escolas
- III - Planejamento das atividades por meio de programação específica
- IV - Pesquisa, seleção e elaboração de material didático
- V - Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos.
- VI - Promoção de atividades com a utilização de material didático e cartilhas com os seguintes temas
 - a) História do município
 - b) Apresentação das funções da Câmara de Vereadores
 - c) Apresentação dos vereadores e o funcionamento da Câmara e
 - d) Tramitação das proposições
- VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a sessão plenária, dentro de calendários previamente definido
- VIII - realização de sessão especial com os Jovens Vereadores para diplomação dos eleitos e suplentes

Art. 5º - A Câmara Municipal de Natividade da Serra constituirá Comissão de Gerenciamento do Programa Jovem Legislador para implantação do programa, com a elaboração da minuta do regimento interno respectivo, assessoramento e fiscalização, conforme diretrizes contidas no Art. 4º desta.

Parágrafo 1º - Reservam-se os cargos de coordenador da comissão a servidores estáveis do Poder Legislativo exigindo-se habilitação para o exercício do magistério.

Parágrafo 2º - A comissão poderá compor grupos temáticos para o desenvolvimento de atribuições específicas

Art. 6º - O mandato da Câmara Jovem se efetivará em períodos, iniciando-se no mês de fevereiro, na semana de início da volta as aulas, cujo termino se dará em setembro, ocasião em que a nova edição tomará posse.

Parágrafo 1º - Ao completar a idade limite de 16 anos o Jovem Legislador será extinto o seu mandato convocando-se imediatamente o seu suplente.

Parágrafo 2º - É vedada a reeleição do Jovem Legislador Titular para edição seguinte do programa.



Prefeitura Municipal De Natividade Da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.9700

Art. 7º - Fica a Presidência da Câmara Municipal, após a deliberação da Comissão a que se refere o Art. 5º autorizada a firmar termo de cooperação com a direção de escolas públicas no município, órgãos e organizações diversas com vistas a viabilidade da implementação do programa Jovem Legislador.

Art. 8º - Os critérios para eleição dos Jovens Vereadores, diplomação, eleição da Mesa Diretora e exercício de mandato serão definidos no regimento Interno.

Parágrafo único - Excetua-se a legislatura inaugural a quem competirá instituir o regimento interno da Câmara Jovem.

Art. 9º - A Câmara Municipal enviará cópia deste Decreto Legislativo a todas as escolas de ensino fundamental e médio estabelecidas no município, objetivando a sua participação no programa.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 21 de agosto de 2018.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por editais,

Data Supra.

Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração